



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: CRAS / Saúde,
através do documento de número: 51/2024, recebido no dia: 06/08/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: instalação da central telefônica no Cras

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Engelmann Sistemas
inscrita no CNPJ nº 05.603.553/0001-52

Forma da pesquisa (art. 23): II

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII):

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 1.017,98

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 65524 m 65699 s

Modalidade: Dispensa de Licitação nº /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

☐ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

☒ Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: 15/2023, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

☐ Regularidade Fazenda Federal;

☐ Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

☐ Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) /2024	Joana Eloise Weber 10/08/2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



Prefeitura Municipal de Presidente Lucena
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência
Social



Presidente Lucena - RS, 06 de agosto de 2024.

Memorando CRAS 051/2024

Senhor Lucas Dhein
Setor de Compras

ASSUNTO: Instalação de Central Telefônica

Solicito a contratação de serviço para a instalação da central telefônica nas dependências do CRAS.

- 1 Central Telefônica Analógica Intelbras Modulare+

OBS: Item adquirido com recursos do **Convênio FPE nº3777/2023**.

Tiago de Jesus Fröhlich

CPF 014.372.250-63

Diretor de Departamento da Assistência Social

** solicitado pl Engelmann*